



MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO



TERMO DE COMPROMISSO DE  
AJUSTAMENTO DE CONDUTA n° 001/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, por intermédio da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público, representada neste ato pelo Promotor de Justiça Dr. Isaias Montanari Junior, com atribuição para a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e a **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL - SETRABES**, representada neste ato por sua Secretária, Sra. Maria Conceição de Sant'Ana Barros Escobar, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, celebram o presente acordo, com fulcro no art. 5º, §6º, da Lei n° 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, nos termos que seguem discriminados:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição essencial a função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, e dos demais interesses difusos da sociedade, nos termos dos arts. 127, *caput*, e 129, III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, consagrou o princípio do concurso público como forma de acesso a cargos da Administração Pública, excetuadas as hipóteses de investidura em cargos de comissão e contratação destinada a atender necessidade temporária e excepcional;

**CONSIDERANDO** que a obrigatoriedade constitucional do concurso público é uma das regras mais importantes e conhecidas da nossa Constituição, pois por meio dela se concretiza o ideal do regime democrático, ou seja, o de dar oportunidades iguais a todos os indivíduos que desejam ingressar no serviço público, além de ser importante instrumento para seleção dos mais capacitados para o exercício da função pública;

**CONSIDERANDO** que o último concurso público realizado para selecionar servidores da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social ocorreu em 2003, ou seja, a mais de 11 (onze) anos, inviabilizando a justificativa da excepcionalidade da contratação de mão de obra temporária, ante a previsibilidade da necessidade de realização do concurso público neste longo período;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**



**CONSIDERANDO** que mesmo assim, a referida Secretaria realizou a contratação de diversos servidores por meio do instituto da contratação temporária no ano de 2012, com fundamento na Lei Estadual 323/2011;

**CONSIDERANDO** que através do Procedimento Investigatório nº. 013/2014/2ªPrCível/MP/RR se apurou que a Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social, prorrogou vários contratos de prestação de serviços temporários, em desacordo com os ditames da Lei Estadual nº. 323/2011;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social instaurou o Processo Administrativo nº. 023101.002608/14-50 para proceder estudos de viabilidade e adequação do quadro de servidores daquela Secretaria, onde já consta a autorização para a realização de concurso público pelo Sr. Governador de Estado de Roraima;

**CONSIDERANDO** que segundo o art. 5º, §6º, da Lei nº. 7.437, de 24 de julho de 1985, pode o Ministério Público tomar dos interessados compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais e constitucionais, mediante, cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial; as partes

**RESOLVEM ACORDAR O SEGUINTE :**

**Cláusula Primeira:** A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL – SETRABES, se compromete no prazo de 06 (seis) meses, a executar todos os procedimentos para a criação de Plano de Cargos e Salários, realizar o Concurso Público e empossar os aprovados na respectiva ordem de classificação, sob pena de pagar multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia que ultrapasse a data apazada neste Termo de Ajustamento de Conduta;

**Cláusula Segunda:** A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL – SETRABES, se compromete também, a se abster de realizar novas contratações temporárias, bem como não prorrogar os atuais contratos existentes, sob pena de pagar multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por contrato realizado ou prorrogado em desacordo com este Termo de Ajustamento de Conduta;

**Cláusula Terceira:** O valor da multa prevista no presente Termo de Ajustamento de Conduta, caso haja o descumprimento, será atualizado pelo INPC/IBGE, ou pelo índice que o substitua, ou, na falta de outro, pelo índice adotado pela Fazenda Nacional para atualizar suas dívidas;

**Cláusula Quarta:** As multas previstas serão destinadas ao Fundo escolhido pelo Ministério Público, ou ao fundo que trata o art. 13 da Lei 7.347/85;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**



**Cláusula Quinta:** Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle e fiscalização de qualquer outro órgão público municipal, estadual ou federal, ou mesmo o Ministério Público do Estado de Roraima, tratando-se de compromisso de gestão por parte do Governo do Estado de Roraima.

**Cláusula Sexta:** A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **ESTADO DE RORAIMA**, bem como que seja feito algum termo aditivo, caso seja necessário, e desde que seja mais vantajoso para a sociedade;

**Cláusula Sétima:** As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Boa Vista-RR (art. 2º da Lei 7.347/85);

E, por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente compromisso, em 3 (três) vias, de igual teor e forma.

Boa Vista-RR, 09 de dezembro de 2014.

  
ISAIAS MONTANARI JUNIOR  
Promotor de Justiça

MARIA CONCEIÇÃO DE SANT'ANA BARROS ESCOBAR  
Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_